



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 59/2022 – PMA)

**LEI Nº. 3.587 DE 19 DE JULHO DE 2022**

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para regulamentar a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para regulamentar a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022:*

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>
<i>Agente de Endemias</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

*Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias fica concedido o adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, nos percentuais fixados no art. 97 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993, conforme determinação do § 10 do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 3.º** O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 4.º** O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022, 79º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal